

**PROCESSIONº: 11790-0/2012**

**PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL: TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA**

**DESPACHO: 907/2014**

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que a notificação através do Ofício nº 6006/2013/GPRES-JCN foi devolvido o AR por motivo 'Endereço Insuficiente', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

**NOTIFICO**, via edital, nos termos do artigo 259, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, a Senhora **TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA**, Ex-Contadora do fundo Municipal de Previdência dos Servidores públicos de Santa Rita do Trivelato, para que proceda o recolhimento da MULTA no valor de 15 UPF's, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 14/11/2014.

Informo, por fim, que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). A multa foi aplicada através do Acórdão nº 132/2013-SC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 05/11/2013.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga a responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

